

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE**  
**ENEVA S A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ENEVA PARTICIPAÇÕES S.A.. –**  
**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2015, às 09:00 horas, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, localizado na Praça XV de Novembro, n. 20, térreo, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Administrador Judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., representado pelo Sr. Luis Vasco Elias, abriu, em 1ª Convocação, a Assembleia Geral de Credores ("AGC") de Eneva S.A – Em Recuperação Judicial e Eneva Participações S.A. - Em Recuperação Judicial ("Recuperandas"). O Administrador Judicial convidou a Dra. Carolina Mansur da Cunha Pedro, inscrita na OAB/SP sob o número 248.444, representante do credor BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, para secretaria-lo, a qual aceitou o convite. Tendo recolhido o cadastramentos dos credores, o Sr. Administrador Judicial projetou no telão o *quorum* da AGC, correspondente a 100 % dos credores na Classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou acidentes trabalhistas), 99,87% dos credores na Classe III (quiografários), e 95,47% dos credores na Classe IV, pelo que declarou instalada a AGC, nos termos do artigo 37, §2º da Lei 11.101/2005. Iniciando os trabalhos, o representante da Administradora Judicial procedeu à leitura do edital de convocação da presente AGC pelo S. Exmo. o MM. Juiz da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, publicado na imprensa oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 31 de março de 2015, estabelecendo-se a 1ª convocação para a presente data, às 09:00 horas, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, localizado na Praça XV de Novembro, n. 20, térreo, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e 2ª convocação para o dia 30 de

abril de 2015, na mesma hora e local, tendo como ordem do dia: (i) a aprovação ou rejeição da alienação da participação societária detida pela Eneva S.A. - Em Recuperação Judicial na sociedade Porto do Pecém Geração de Energia S.A. (Pecém I) em favor da EDP - Energias do Brasil S.A. ("Operação de Alienação"); (ii) a votação do Plano de Recuperação Judicial; e (iii) outros assuntos de interesse dos credores.

Na sequência, o Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Flavio Galdino, inscrito na OAB/RJ sob nº 94.605, representante das Recuperandas. O Dr. Flavio Galdino esclareceu que, em que pese a indicação da pauta para colocar em votação as matérias arroladas, as Recuperandas gostariam de submeter à Mesa e aos Credores a possibilidade de suspensão da AGC para o dia 30.04.2005, na mesma hora e local, consignando que determinados credores solicitaram esclarecimentos e prazo suplementar para avaliar Plano de Recuperação Judicial e seus anexos.

O Administrador Judicial submeteu a questão aos Credores, oportunidade em que o Dr. Ivo Waisberg, representante do Credor Credit Suisse, solicitou que a questão fosse segregada em duas votações: primeiramente no que tange à suspensão da AGC, e secundamente, dada a complexidade do caso e número de documentos acostados ao Plano de Recuperação Judicial, que a continuidade da AGC seja em 10 ou 15 dias após a data inicialmente sugerida pelas Recuperandas.

O representante das Recuperandas não se opôs à solicitação de votar separadamente a suspensão em nova data, mas sugeriu manter o dia 30/04/2015 para continuação da AGC, tendo em vista que o prazo de quinze dias é mais do que suficiente para análise da documentação e deliberação do plano, até porque a legislação autoriza a alteração do plano até na própria assembleia e, mais importante do que isso, a efetiva aprovação do plano é

fundamental para a preservação das empresas em razão da situação de caixa, sendo imprescindível a deliberação acerca da alienação de Pecém I.

O Administrador Judicial indagou aos Credores se havia alguma oposição à suspensão da AGC. Por unanimidade, foi aprovada a suspensão da presente AGC.

Em seguida, o Administrador submeteu aos Credores se havia alguma oposição quanto ao prosseguimento da presente AGC na data sugerida pelo representante das Recuperandas (30/04/2015).

O representante do Credit Suisse consignou seu voto contrário à data sugerida, esclarecendo-se que as Recuperandas juntaram aos autos novo plano de recuperação judicial, substancialmente diverso, com mais de 250 páginas, sendo que tal novo plano somente foi disponibilizado nos autos no dia 15 de abril de 2015. Dada a complexidade do caso e da documentação, a data proposta não parece suficiente, podendo até ser controverso, no caso concreto, a abertura de novo prazo para objeções, razão pela qual foi sugerida data posterior a aquela proposta pelas recuperandas. Some-se a isso que ainda não existe decisão definitiva sobre a separação dos planos, o que afeta diretamente a AGC.

Assim, por unanimidade, foi declarada suspensa a presente AGC, e, por maioria, opondo-se apenas o Credit Suisse, foi deliberado a continuidade dos trabalhos desta AGC no dia 30/04/2015.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.

**Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**

Luis Vasco Elias

Administrador Judicial

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

**p. Carolina Mansur da Cunha Pedro**

**OAB/SP 248.444**

**Secretária**

**ENEVA S A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ENEVA PARTICIPAÇÕES S.A.. –**

**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**p.p. Dr. Flavio Galdino**

**OAB/RJ 94.605**

**Credores Classe I**

**JUNQUEIRA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS**

**TOCANTINS ADVOGADOS**

**p.p. Dr. Gustavo Junqueira Carneiro**

**p.p. Dr. Adriano de Carvalho Uiterwaal**

**Leão**

**OAB/RJ 149.992**

**OAB/RJ 94.102**

**Credores Classe III**

**CITIBANK N.A.**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

**p.p. Dr. Marta Garcia de Miranda**

**p.p. Dr. Antonio Celso Fonseca Pugliese**

**Carvalho**

**OAB/SP 155.105**

**OAB/RJ 114.913**

**Credores Classe IV**

**IUS NATURA LTDA.-ME**

**RIO SHOP SERVIÇOS LTDA.-ME**

**p.p. Dr. Marcio Lobianco Cruz Couto**

**p.p. Dr. Marcio Lobianco Cruz Couto**

**OAB/RJ 119.515**

**OAB/RJ 119.515**